

Escola Básica e Secundária de Sobreira

ASSISTENTES TÉCNICOS

Procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento
Celebração de contratos a termo resolutivo

Ata número um

Aos vinte e oito dias de julho do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniu o júri constituído pelo Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira, João Garcia, e pelas Adjuntas da Direção, Marília Santos e Paula Soares, no gabinete da direção, para dar cumprimento à ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar;-----

Ponto dois – Grelha classificativa e sistema de valoração final do método.-----

No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico do Agrupamento de Escolas de Sobreira, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

O procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo. -----

Os métodos de seleção a aplicar são nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional. -----

Dando cumprimento à ordem de trabalhos o júri ratificou os critérios de seleção e respetivas ponderações, a saber:

Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:-----

20 Valores — Habilitação superior à exigida;-----

16 Valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado.-----

Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte pontuação:-----

20 Valores — Com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-----

18 Valores — Com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-----

16 Valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-----

12 Valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-----

10 Valores — sem experiência profissional.-----

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:-----

20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;-----

18 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;-----

14 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;-----

12 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;-----

10 Valores — Sem formação.-----

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: $AD = 4 [(A+B+C)/3]$, em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.-----

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.-----

A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula: A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$.-----

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Sobreira ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:-----

–Curriculum Vitae;-----

–Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;-----

–Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;-----

–Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;-----

– Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e

competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.-----

O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.-----

A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.-----

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.-----

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.-----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.-----

Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:-----

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);-----
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);-----
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.-----

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Sobreira e disponibilizada na respetiva página electrónica.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.-----

Presidente: -----

1.º Vogal: -----

2.º Vogal: -----